



Alimenta

Associação Portuguesa de Alergias
e Intolerâncias Alimentares

Estatutos

“Alimenta – Associação Portuguesa de Alergias e Intolerâncias Alimentares”

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação

A Associação adota a denominação Alimenta – Associação Portuguesa de Alergias e Intolerâncias Alimentares, abreviadamente designada por Alimenta.

Artigo 2.º

Natureza

A Alimenta é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

Sede

- 1 - A Alimenta tem sede na Rua Artilharia Um, n.º 51, Pátio Bagatela, Edifício 1, 4.º andar, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa.
- 2 - A sede pode ser alterada por deliberação da assembleia geral.

Artigo 4.º

Objeto

A Alimenta tem por missão produzir e divulgar o conhecimento e promover a sensibilização para as doenças do foro da alergia e intolerância alimentares, fomentando atividades do foro científico, formativo, educacional, cultural, recreativo, jurídico e comunitário, bem como contribuir para o bem-estar físico, emocional e social dos portadores de doenças do foro da alergia e intolerância alimentares, suas famílias e amigos.



Artigo 5.º

Fins

1 - A Alimenta tem como fins:

- a) O apoio aos portadores de doenças do foro da alergia e intolerância alimentares, suas famílias e amigos;
- b) A promoção, planeamento e implementação de atividades nas áreas científica, formativa, educacional, cultural, recreativa, jurídica e comunitária;
- c) A promoção do estudo e do conhecimento sobre alergias e intolerâncias alimentares;
- d) A sensibilização de instituições, públicas e privadas, e do público em geral para as necessidades de portadores dessas doenças.

2 - Tendo em conta os fins enunciados no número anterior, a Alimenta pode:

- a) Desenvolver programas de educação e formação na área de educação para a saúde, profilaxia, diagnóstico, tratamento, reabilitação, sexualidade e nutrição para os associados, estabelecimentos de ensino e outras entidades de interesse;
- b) Promover contactos com entidades públicas e governamentais no sentido de difundir a informação sobre alergias e intolerâncias alimentares e encontrar soluções para problemas e situações relacionados com a doença;
- c) Promover a prestação de apoio e aconselhamento médico, jurídico, psicológico, social, escolar e laboral, sempre que necessário, inclusive durante períodos de internamento hospitalar ou em outras instituições, para os associados e suas famílias;
- d) Promover o apoio a instituições que integrem pessoas com alergias e intolerâncias alimentares;
- e) Promover a melhoria da qualidade de vida de pessoas com alergias e intolerâncias alimentares;



- f) Promover uma comunidade entre pessoas com alergias e intolerâncias alimentares, criando uma rede de ajuda e suporte social;
- g) Elaborar e distribuir brochuras, folhetos, documentos, livros e materiais educativos sobre a alergia e intolerância alimentar aos associados e suas famílias, profissionais de saúde, instituições, entidades educativas ou outras pessoas interessadas;
- h) Promover a realização de ações de carácter científico e de investigação sobre a doença em todas as suas vertentes;
- i) Organizar encontros, congressos, reuniões, seminários e workshops sobre o tema;
- j) Fazer-se representar em reuniões do foro científico e fomentar relações de intercâmbio com outras associações congéneres e sociedades científicas, tanto estrangeiras como nacionais;
- k) Cooperar com médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde, indústria farmacêutica, serviços e entidades públicas e no recenseamento de casos de alergia e intolerância alimentar;
- l) Cooperar com a indústria alimentar, de dispositivos médicos, de produtos cosméticos e de higiene corporal, e de material e equipamento lúdico para obtenção de informação de dados sobre composição de produtos e rotulagem;
- m) Estabelecer parcerias, acordos e protocolos que beneficiem as pessoas com alergia e intolerância alimentar;
- n) Angariar fundos para os fins anteriormente mencionados.

Capítulo II

Associados

Artigo 6.º

Associados



Podem ser admitidos como associados da Alimenta as pessoas singulares que, estando interessadas em dar concretização ao objecto e em participar nas atividades e órgãos sociais da Alimenta, se inscrevam nessa qualidade e sejam aceites pela Direção.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e nas atividades da Alimenta;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Alimenta;
- c) Receber informações relativas às atividades desenvolvidas pela Alimenta.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Desempenhar, com zelo e diligência, os cargos associativos para que forem eleitos;
- c) Colaborar na realização dos objetivos da Alimenta;
- d) Pagar as quotas fixadas pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado

Perde a qualidade de associado:

- a) Quem o solicitar por escrito;
- b) Quem infringir o disposto nos presentes estatutos ou, de forma sistemática, nos seus regulamentos, ou contribuir para o desprestígio da Alimenta;
- c) Quem não proceder ao pagamento das quotas nos termos do respectivo regulamento.



Artigo 10.º

Associados honorários

- 1 - Por deliberação maioritária da assembleia geral, pode ser conferida a qualidade de associado honorário a pessoa singular ou coletiva que tenha exercido, na área das alergias e intolerâncias alimentares ou em favor da Alimenta, ações de relevo que mereçam ser distinguidas com essa qualidade.
- 2 - Os associados honorários não gozam do direito de eleger e ser eleito para os órgãos da Alimenta, e não estão sujeitos ao dever de pagar quotas.

Capítulo III

Órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Órgãos sociais

- 1 - São órgãos sociais da Alimenta:
 - a) A assembleia geral;
 - b) A direção; e
 - c) O conselho fiscal.
- 2 - A qualidade de membro da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal é incompatível.
- 3 - Por deliberação da assembleia geral pode ser constituído um conselho consultivo e, ou científico para acompanhamento da atividade da Alimenta.

Artigo 12.º

Eleição dos órgãos sociais

Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos de dois em dois anos, por sufrágio direto e secreto pelos associados reunidos em assembleia geral.



Secção II

Assembleia geral

Artigo 13.º

Membros da assembleia geral

A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

Composição da mesa da assembleia geral

- 1 - A mesa da assembleia geral tem um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 - O presidente da mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente.
- 3 - O secretário presta apoio ao funcionamento das reuniões da assembleia geral e redige as respetivas atas.

Artigo 15.º

Competências da assembleia geral

São competências da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos da Alimenta por maioria de três quartos dos associados presentes;
- b) Aprovar a transformação ou a dissolução da Alimenta por maioria de três quartos de todos os associados;
- c) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- d) Fixar o montante da quota anual;
- e) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da direção até 31 de março de cada ano;
- f) Apreciar e votar a integração ou participação da Alimenta em entidades, nacionais ou internacionais, com fins similares;
- g) Exonerar os associados nas condições previstas nos presentes estatutos;



- h) Aprovar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da Alimenta;
- i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 16.º

Reuniões da assembleia geral

- 1 - A assembleia geral reúne em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano civil para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas, para eleição dos órgãos sociais, caso o seu mandato termine nesse ano, e para o exercício das suas restantes competências.
- 2 - A assembleia geral reúne em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - A convocatória para a assembleia geral é feita com a antecedência mínima de oito dias, enviada a todos os associados, indicando data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

Quórum

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando 30 minutos após a hora indicada na convocatória com qualquer número de associados.

Secção III

Direção

Artigo 18.º

Composição

A direção é composta por três, cinco ou sete membros, sendo obrigatoriamente: um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.



Artigo 19.º

Competências

Compete à direção:

- a) Prosseguir os fins para que foi criada a Alimenta, dirigindo e definindo o seu funcionamento de acordo com os presentes estatutos;
- b) Executar as deliberações e os regulamentos aprovados em assembleia geral;
- c) Administrar os bens da Alimenta, bem como realizar os atos e negócios necessários à prossecução do respetivo objeto social;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Alimenta ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Propor a alteração dos estatutos, bem como a transformação ou a dissolução da associação;
- h) Admitir os associados nas condições previstas nos presentes estatutos e nos regulamentos internos.

Artigo 20.º

Reuniões

A direção reúne sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Secção IV

Conselho fiscal

Artigo 21.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.



Artigo 22.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a atividade financeira da Alimenta, zelando pela observância dos presentes estatutos e da legislação geral, bem como das deliberações dos demais órgãos sociais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
- c) Verificar, periodicamente, a conformidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

Artigo 23.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne obrigatoriamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do respetivo presidente.

Capítulo IV

Regime financeiro e vinculação da Alimenta

Artigo 24.º

Receitas

Constituem receitas da Alimenta:

- a) Os resultados da sua atividade, designadamente o pagamento de prestações de serviços inseridas nos fins da associação;
- b) As quotas dos associados;
- c) Os rendimentos dos seus bens;
- d) A venda de publicações;
- e) O financiamento e os apoios de entidades públicas ou privadas;
- f) Os legados, heranças, subvenções ou doações que lhe sejam atribuídos;

